

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4893 - www.ufu.br - reitoria@ufu.br

**PORTARIA SEI REITO Nº 1254, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre normas e procedimentos que assegurem o livre exercício da docência no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

O Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 323, Inciso I, do Regimento Geral da UFU, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 quanto a liberdade de expressão e ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas nas atividades de ensino, previstos no artigo 5º, V e IX, bem como acerca da Educação, do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, notadamente nos artigos 205, 206 e 207;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9.394/96, em especial nos seus artigos 3º e 43;

CONSIDERANDO os princípios previstos no Estatuto da UFU, especificamente em seu artigo 4º, incisos II e V;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a ocorrência de situações de assédio e intimidação no exercício profissional da docência no âmbito da UFU;

CONSIDERANDO que todos os docentes, os discentes, os servidores técnico-administrativos e demais integrantes da comunidade universitária são livres para expressar seu pensamento e suas opiniões no âmbito da UFU;

CONSIDERANDO o que consta na Recomendação Conjunta nº. 73/2018 do MPF e MPE-MG;

RESOLVE:

Art. 1º A livre manifestação do pensamento no exercício da *cátedra* é princípio básico para a existência da Universidade, sendo uma garantia constitucional assegurada a todos os docentes nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores técnico-administrativos e aos discentes que participem no desenvolvimento de atividades acadêmicas na UFU.

Art. 2º Fica vedado no âmbito da UFU:

- I - o cerceamento da expressão do pensamento mediante violência, ofensa, ameaça ou qualquer forma de constrangimento ao docente no exercício da *cátedra*;
- II - ações ou manifestações que configurem a prática de crimes de calúnia, difamação e injúria ou outros atos infracionais contra o docente no exercício das suas atribuições de *cátedra*;
- III - qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 3º A gravação de vídeos e de áudios durante a realização de aulas e demais atividades de ensino somente é permitida mediante consentimento expresso de quem será filmado ou gravado, em consonância com o artigo 5º, inciso X, e com os artigos 206 e 207 da Constituição Federal.

Art. 4º Em caso de ocorrência das situações previstas nos artigos 2º e/ou 3º desta Portaria, o docente devesse comunicar imediatamente o fato ao Diretor da Unidade Acadêmica à qual esteja vinculado, para as devidas providências.

Parágrafo único. Nesta hipótese, o docente deverá demonstrar à autoridade referida no *caput* deste artigo a comprovação da ocorrência dos fatos acontecidos, valendo-se das provas legalmente permitidas, bem como de evidências que os tornem indiscutivelmente materializados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valder Steffen Junior



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 21/12/2018, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0934302** e o código CRC **9B3FD658**.